



DECRETO Nº 063, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão de aposentadorias no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, durante o período de realização do Recadastramento Previdenciário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jardim/PE;

CONSIDERANDO também viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o Recadastramento Previdenciário será realizado pelo BOMJARDIMPREV, o que demandará significativo empenho de recursos humanos e técnicos dos servidores que integram o Instituto de Previdência BOMJARDIMPREV;

CONSIDERANDO que a realização do Recadastramento dificultará temporariamente a apreciação dos processos de aposentadoria, devido à disponibilidade da equipe para a execução do Recadastramento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a precisão e atualização dos dados cadastrais antes da concessão de novos benefícios previdenciários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a concessão de aposentadorias no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jardim, gerido pelo BOMJARDIMPREV, durante o período de realização do Recadastramento previdenciário.

Art. 2º. A suspensão de que trata o artigo 1º terá início em 06 de outubro de 2025 e se estenderá até a conclusão do Recadastramento previdenciário.

Art. 3º. Os processos de aposentadoria em andamento ficarão sobrestados durante o período de suspensão, sem prejuízo da contagem de tempo para fins de concessão do benefício.

Art. 4º. Casos excepcionais e de comprovada urgência poderão ser analisados pela Diretoria do BOMJARDIMPREV, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º. O BOMJARDIMPREV deverá dar ampla publicidade a este Decreto, informando os servidores sobre a suspensão temporária da concessão de aposentadorias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 30 de setembro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE),

30 / 09 / 2025

KSS Mendes

João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

Praça 19 de Julho, S/N – Centro – Bom Jardim – PE – CEP 55.730-000
CNPJ: 10.293.074/0001-17 | Fone/Fax: (81) 3638-1156 / 1166 e-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br